

**SINDICATO
DOS
ODONTOLOGISTAS
DA REGIÃO
DO ABC/SP**

**CNPJ
66.848.698/0001-08**

BASE SINDICAL

**São Bernardo do Campo
Santo André
São Caetano do Sul
Diadema
Mauá
Ribeirão Pires
Rio Grande da Serra**

**"O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Odontologistas na
sua relação de
TRABALHO"**

**Dra. Valéria Stéfani
Presidente**

**FILIE-SE
AO
SINDIODONTO-ABC/SP**

ENDEREÇO

**Av. João Firmino 720
Bairro Assunção
São Bernardo do Campo – SP
09810-250**

FALE CONOSCO

(11) 99936-3356

**PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DE 2023
PATRONAL SINDHOSP – DATA BASE 1º DE MAIO**

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial - Fica estabelecido o reajuste salarial, a partir de 1º de maio de 2023, da ordem de 100% (cem por cento), do índice da inflação do INPC/IBGE, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, no período de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, considerando o piso salarial já reajustado com os percentuais do INPC/IBGE do exercício 2021/2022 e exercício 2022/2023 dos seus respectivos anos.

Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações salariais legais, convencionais ou espontâneas, conforme a Instrução Normativa nº 1 do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

Parágrafo segundo: as eventuais diferenças decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas conjuntamente com a folha de pagamento do mês de junho de 2023, sem qualquer multa ou acréscimo.

Cláusula 2ª: Aumento Real - Fica estabelecido aumento real de 25% (vinte) por cento a título de produtividade, incidentes sobre os salários já corrigidos dos anos anteriores 2021/2022 e 2022/2023, na formula da cláusula 1ª.

Cláusula 3ª: Antecipações Salariais - Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinadas pela política salarial vigente ou outra que venha substituí-las.

Cláusula 4ª: Piso Salarial - A partir de 1º de maio de 2023, fica estabelecido o piso salarial para a categoria no valor de R\$ 6.791,49 (seis mil e setecentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos)

Parágrafo único: Aplicação de aumento real de 25% sobre os valores já reajustados dos anos anteriores, conforme prevista na cláusula 2ª.

Cláusula 5ª: Jornada de Trabalho - Fica estabelecida jornada de trabalho de 20 horas semanais, de acordo com a legislação vigente, ou seja, Lei 3999/61.

Cláusula 6ª: Horas Extras - As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) de sobretaxa para horas extras.

Parágrafo Único: As horas extras, assim entendidas, aquelas trabalhadas além do horário diário normal, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

Cláusula 7ª: Garantias na Admissão - O profissional cirurgião dentista admitido em substituição a outro, terá direito ao mesmo salário daquele que exercia a mesma função, sem considerar as vantagens pessoais.

Parágrafo único: não será admitido o contrato de experiência, quando da readmissão para a mesma função.

Cláusula 8ª: Admissão Após Data Base - Fica garantido igual aumento nos admitidos após data base respeitando os limites dos empregados mais antigos na função.

Cláusula 9ª: Salário Substituição - Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário recebido pelo substituído.

**SINDICATO
DOS
ODONTOLOGISTAS
DA REGIÃO
DO ABC/SP**

**CNPJ
66.848.698/0001-08**

BASE SINDICAL

**São Bernardo do Campo
Santo André
São Caetano do Sul
Diadema
Mauá
Ribeirão Pires
Rio Grande da Serra**

**“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Odontologistas na
sua relação de
TRABALHO”**

**Dra. Valéria Stéfani
Presidente**

**FILIE-SE
AO
SINDIODONTO-ABC/SP**

ENDEREÇO

**Av. João Firmino 720
Bairro Assunção
São Bernardo do Campo – SP
09810-250**

FALE CONOSCO

(11) 99936-3356

Cláusula 10ª: Aviso Prévio - Concessão além do prazo legal de aviso prévio, de um dia por ano de serviço prestado à empresa.

Cláusula 11ª: Empregado com mais de 45 anos - Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, dispensado sem justa causa será assegurado um aviso prévio de 60 dias, além do prazo legal previsto na cláusula anterior.

Cláusula 12ª: Aviso de Dispensa - Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 13ª: Adicional Noturno - O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 20 horas de um dia e às 6 horas do dia seguinte, será de 100% (cem por cento).

Cláusula 14ª: Condições de Trabalho - Fica garantido a todos profissionais cirurgiões dentistas, local adequado para prestação de serviços.

Cláusula 15ª: Lanche Noturno e Cesta Básica - a) **Lanche Noturno**: fornecimento gratuito de lanche aos odontologistas que laboram em jornada noturna. b) **Cesta Básica**: a partir de 1º de maio de 2023, os empregadores concederão, mensalmente, uma cesta básica no valor mensal no percentual de 30% do salário mínimo vigente. **Parágrafo único**: fica facultado ao empregador optar pelo valor do benefício em ticket ou espécie desde que observada a concessão do benefício no caput.

Cláusula 16ª: Auxílio-Creche - Os empregadores que não possuírem creches próprias ou convênio equivalente, pagarão o auxílio creche aos odontologistas, no valor de 20% do piso salarial por por mês e por filho até seis anos de idade, ou fornecerão convênio creche.

Cláusula 17ª: Licença Adotante - Licença renumerada de 120 (cento e vinte) dias às mães adotantes no caso de adoção LEGAL de crianças na faixa etária de zero a seis meses de idade.

Cláusula 18ª: Estabilidade da Gestante - Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença compulsória.

Cláusula 19ª: Estabilidade Por Doença - O empregado afastado por doença tem estabilidade provisória por igual prazo do afastamento, até 90 (noventa) dias após a alta.

Parágrafo único: em caso de auxílio doença ao empregado, os empregadores se obrigam a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente àquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador. Esses valores serão compensados, a critério do empregador, após o retorno do empregado ao serviço.

Cláusula 20ª: Auxílio Funeral - A empresa se compromete a pagar ao profissional, a título de auxílio funeral o valor de 1 piso salarial, na data do evento.

Cláusula 21ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria - Fica assegurada a garantia de emprego e salário aos cirurgiões dentistas empregados que estejam a menos de três anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito à aposentadoria, especial ou não, cessa o direito à estabilidade estabelecida nesta cláusula.

**SINDICATO
DOS
ODONTOLOGISTAS
DA REGIÃO
DO ABC/SP**

**CNPJ
66.848.698/0001-08**

BASE SINDICAL

São Bernardo do Campo
Santo André
São Caetano do Sul
Diadema
Mauá
Ribeirão Pires
Rio Grande da Serra

**“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Odontologistas na
sua relação de
TRABALHO”**

**Dra. Valéria Stéfani
Presidente**

**FILIE-SE
AO
SINDIODONTO-ABC/SP**

ENDEREÇO

Av. João Firmino 720
Bairro Assunção
São Bernardo do Campo – SP
09810-250

FALE CONOSCO

(11) 99936-3356

Cláusula 22ª: Estabilidade Por Acidente de Trabalho - Os cirurgiões dentistas vitimados por acidente do trabalho ou moléstia profissional terão estabilidade ao emprego até 60 (sessenta) dias além do prazo legal, previsto pela Lei 8213/91, art.118 (dose meses).

Cláusula 23ª: Atestados - Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenha convenio com o SUS/INSS.

Cláusula 24ª: Atrasos de Salário - Inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária 5% (cinco), do valor do salário do profissional, em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único: Além da multa, fica estabelecido os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

Cláusula 25ª: Relação Nominal de Empregados - As empresas deverão fornecer ao sindicato suscitante, a relação nominal dos empregados que autorizaram, bem como, dos que não fizeram a manifestação do desconto das contribuições Sindicais e Assistencial, contendo o seguinte dados nome, endereço atualizado, RG, CPF, nº CTPS, nº telefone e e-mail conforme legislação vigente.

Cláusula 26ª: Comprovante de Pagamento de Salário - Será fornecida pela empresa a todos os empregados, comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o recolhimento do FGTS.

Cláusula 27ª: Uniformes e Instrumentos de Trabalho - Os empregadores deverão fornecer, gratuitamente, todas as vestimentas ou instrumentos de trabalho indispensáveis ao exercício da profissão dentro das suas dependências, quando exigidos por determinação legal ou pelo próprio empregador.

Cláusula 28ª: Crachás - Será obrigatório o fornecimento de crachá de identificação profissional, e sua função específica.

Cláusula 29ª: Quadro de Avisos - Os empregadores manterão um quadro para fixação de comunicados e informações do sindicato profissional, de interesse aos cirurgiões dentistas, bem como caixa para distribuição de boletins nos locais de trabalho.

Cláusula 30ª: Férias Coletivas ou Individuais - Início das férias coletivas ou Individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados e no período de estabilidade, após licença compulsória ou dias compensados.

Cláusula 31ª: Prestação de Serviço Fora da Base - No caso de prestação de serviços fora da base territorial do município onde se localiza a empresa, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador, diária correspondente a 10% (dez) do piso salarial, independente do fornecimento de transporte hospedagem e alimentação.

Cláusula 32ª: Forma de Pagamento dos Salários - As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, devem proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco ou posto bancário, excluindo se horário de refeição.

Cláusula 33ª: Adicional de Insalubridade e Periculosidade - Deverá ser pago ao empregado adicional de insalubridade e periculosidade de acordo, com o grau

**SINDICATO
DOS
ODONTOLOGISTAS
DA REGIÃO
DO ABC/SP**

**CNPJ
66.848.698/0001-08**

BASE SINDICAL

**São Bernardo do Campo
Santo André
São Caetano do Sul
Diadema
Mauá
Ribeirão Pires
Rio Grande da Serra**

**"O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Odontologistas na
sua relação de
TRABALHO"**

**Dra. Valéria Stéfani
Presidente**

**FILIE-SE
AO
SINDIODONTO-ABC/SP**

ENDEREÇO

**Av. João Firmino 720
Bairro Assunção
São Bernardo do Campo – SP
09810-250**

FALE CONOSCO

(11) 99936-3356

determinado pelo órgão competente da Vigilância Sanitária, conforme determinação da CLT.

Cláusula 34ª: Dirigente Sindical - A empresa garantirá licença, nos termos da legislação vigente, aos dirigentes sindicais que estiverem no exercício de suas funções, sem prejuízo dos salários.

Cláusula 35ª: Intervalo para Descanso - Será garantido ao profissional, intervalo de 30(trinta) minutos entre as jornadas de trabalho.

Cláusula 36ª: Dos Plantões - Fica garantido aos profissionais cirurgiões dentistas que realizarem plantões em finais de semana e feriados de 6 (seis) horas o adicional de 40% (quarenta) no salário no período das 05:00 às 22:00 horas.

Cláusula 37ª: Controle do Banco de Horas - As empresas devem informar mensalmente aos profissionais trabalhadores, em contracheque ou holerite as horas de crédito constantes no banco de horas, respeitando máximo de 3 (três) meses.

Parágrafo único: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento.

Cláusula 38ª: Contribuição Sindical - Fica autorizado o recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, dos empregados Cirurgiões Dentistas, no valor correspondente a um dia de trabalho a partir da data base, desde que, o profissional não tenha recolhido em guia própria, como profissional liberal autônomo, conforme artigo 585§ único da CLT, respeitados os termos previstos na legislação vigente quanto a autorização por parte o empregado.

Cláusula 39ª: Homologação - Fica obrigatório a Homologação no sindicato suscitante, dos empregados dispensados, no SINDIODONTO-ABC /SP no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após o cumprimento do Aviso Prévio, ou da sua dispensa.

Parágrafo único: Os documentos para assistência do Sindicato serão: TRCT, Extrato do FGTS, e comprovante de pagamento da multa do FGTS, Guia de Requerimento ao Auxílio Desemprego, Exame Demissional, Comprovante da Quitação da Contribuição Sindical Urbana e Contribuição Assistencial, acompanhada da relação nominal dos e Empregados Contribuintes.

Cláusula 40ª: Contribuição Assistencial - Fica estabelecida uma contribuição Assistencial no percentual de 5%(cinco) do piso salarial já reajustado na presente norma coletiva, a incidir sobre a folha de pagamento do mês de maio e repassado ao sindicato suscitante até o dia 10 de Junho de 2023, estabelecendo ainda uma multa de 2% (dois) e juros de mora 0,2% ao dia de atraso, em caso de inadimplência pela empresa.

Cláusula 41ª: Multa - Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo pagará a empresa, em favor da parte prejudicada multa diária equivalente a 5% (dois por cento) do piso salarial, por empregado, sem cumulatividade, revertendo seus benefícios a favor da parte prejudicada até o seu efetivo cumprimento.

Cláusula 42ª: Ausências Justificadas - Além das hipóteses legais, os cirurgiões dentistas poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive repercussões nos repousos, nas férias, 13º salário, com recolhimento normal, pela empregadora, das contribuições previdenciárias e efetuação dos depósitos do FGTS, nas seguintes condições: a) até 5 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou a pessoa que

**SINDICATO
DOS
ODONTOLOGISTAS
DA REGIÃO
DO ABC/SP**

**CNPJ
66.848.698/0001-08**

BASE SINDICAL

**São Bernardo do Campo
Santo André
São Caetano do Sul
Diadema
Mauá
Ribeirão Pires
Rio Grande da Serra**

**"O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Odontologistas na
sua relação de
TRABALHO"**

**Dra. Valéria Stéfani
Presidente**

**FILIE-SE
AO
SINDIODONTO-ABC/SP**

ENDEREÇO

**Av. João Firmino 720
Bairro Assunção
São Bernardo do Campo – SP
09810-250**

FALE CONOSCO

(11) 99936-3356

viva sob sua dependência econômica; b) por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

Cláusula 43ª: Preservação da Saúde do Odontologista - Os empregadores garantirão a vacinação contra a hepatite "B" aos cirurgiões dentistas e demais doenças infecto contagiosas.

Cláusula 44ª: Prevenção do Câncer de Mama - As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 45ª: Prevenção do Câncer de Próstata - Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 46ª: Participação em Congressos - Serão concedidos aos cirurgiões dentistas, 5 (cinco) dias úteis por ano, consecutivos ou não, sem prejuízo dos salários, para reciclagem e atualização profissional, participação em congressos, simpósios, seminários ou outros eventos ligados à atividade científica, desde que previamente acordado com a direção da empresa e comprovação posterior.

Cláusula 47ª: Comissões Científicas - Fica assegurada a continuidade das Comissões Científicas de Odontologistas, desde que sem ônus para o empregador.

Cláusula 48ª Duração e Vigência - As cláusulas ora pactuadas terão validade por doze meses, com início em 1º de maio de 2023 e término em 30 de abril de 2024.

São Bernardo, 01 de Maio de 2023



Dra. Valéria M. B. V. Stefani
Presidente Sindiodonto - ABC/SP